



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROCESSO nº 40/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE
APLICAÇÕES WIREMAZE CITYFY PLATFORM

21 de novembro de 2022

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 19/12/2022 12:01:57



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto em função de critérios materiais ao abrigo das subalíneas ii) e iii), alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e que tem por objetivo a aquisição de um serviço de “Manutenção de Aplicações Wiremaze CityFy Platform”, atualmente instaladas e em pleno funcionamento no Município de Bragança, de forma a que se permitam manter em bom estado de funcionamento, através da execução de serviços de manutenção e atualização preventiva e corretiva das mesmas.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.^a

Preço Base

O valor base para efeito do presente procedimento é no máximo 13.977,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor foi fixado após uma consulta preliminar informal ao mercado de acordo com o disposto no nº3 do artigo 47.º do CCP na redação atual.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Disponibilização das aplicações informáticas, necessárias à boa execução do projeto;
- b) Disponibilização de documentação, de formação e manuais para os utilizadores finais e administradores;
- c) Realização de reuniões com a entidade adjudicante tendo em vista o acompanhamento do fornecimento, de acordo com calendário a estabelecer entre as partes, nas fases de implementação do projeto;
- d) Prestação das informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos, bem como à evolução da implementação.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de forma a garantir um serviço eficaz e eficiente na entidade a implementar.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.
- 4. O fornecedor é responsável perante o Município de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.^a

Fornecimento dos Serviços

1. Os serviços objeto do contrato deverão ser realizados e operacionalizados/implementados no Município de Bragança.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 8.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato a celebrar entre o Município de Bragança e o adjudicatário é de 365 dias com início a 1 de janeiro de 2023.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bragança, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será feito em iguais prestações mensais que deverão ser liquidadas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual será emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos trabalhos correspondentes ao encerramento de cada mês e respetiva validação pelo Município de Bragança.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bragança pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços referentes ao contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Bragança pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço do contrato, acrescido de juros.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a trinta dias úteis ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bragança que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16.^a

Caução

No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 17.^a

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Município de Bragança e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro revisto pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Objeto da prestação de serviços

O Município de Bragança pretende adjudicar um serviço de “Manutenção de Aplicações Wiremaze CityFy Platform”, atualmente instaladas e em pleno funcionamento no Município de Bragança, compreendendo nomeadamente as seguintes aplicações:

1. wireStudio (site institucional)
2. wireDesk (intranet)
3. wireVisit (portal turismo)
4. wireVoice (orçamento participativo)
5. Canal de votação digital por SMS para o Orçamento Participativo
6. Avatar Língua Gestual Portuguesa

Cláusula 24.^a

Descrição dos Serviços

No âmbito da implementação da solução, incluem-se os seguintes serviços:

1. Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;
2. Detecção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;
3. Disponibilização de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;
4. Apoio à instalação e configuração de novas funcionalidades adjacentes às novas versões;
5. Apoio à implementação e/ou configuração de novas funcionalidades adjacentes às novas versões;
6. Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;
7. Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações;
8. Apoio aos administradores de sistema na gestão do ambiente informático;
9. Apoio à elaboração de planos de formação;
10. Apoio à elaboração do ambiente de hardware, software de base e comunicações;
11. Adaptações técnicas à configuração decorrentes de alterações funcionais que não impliquem total reformulação;
12. Outros apoios decorrentes de alterações e ou atualizações necessárias ao correto funcionamento de todas as aplicações.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.